# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxxx/2026

**Edital nº 161/2026 - Pregão Eletrônico**

## PREÂMBULO

**1.1.** De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

**1.2.** De outro lado: **……..**, estabelecida na Rua …….., nº ……., Bairro …….., na cidade de ……../……., inscrita no CNPJ sob o nº ……., representada por **……..**, doravante denominada **CONTRATADA.**

Fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 259/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de varrição manual e mecanizada, mediante utilização de caminhão varredor e de roçada manual e mecanizada em vias, logradouros, praças, áreas verdes e demais espaços públicos do **CONTRATANTE**, incluindo o fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, EPIs, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e com as especificações constantes no Processo Digital nº 259/2026 e Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos nele constantes, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

**Parágrafo Primeiro –** A prestação dos serviços compreenderá, de forma geral, as seguintes atividades:

**a)** Roçada mecanizada de áreas públicas, utilizando equipamentos e ferramentas adequados às características de cada local, com posterior varrição manual sempre que necessária para a completa limpeza da área e remoção dos resíduos provenientes da roçada;
**b)** Limpeza e conservação de meios-fios, compreendendo a retirada de gramíneas, mato, vegetação espontânea, terra e demais resíduos acumulados junto às guias e sarjetas;
**c)** Recolhimento diário dos resíduos depositados nas lixeiras públicas localizadas em calçadas e demais espaços públicos, compreendendo resíduos orgânicos, papel, papelão, plástico e outros resíduos sólidos urbanos de características compatíveis com o serviço, incluindo o recolhimento de objetos e materiais descartados irregularmente, tais como móveis e similares, excetuados os resíduos provenientes de obras e materiais de construção civil;
**d)** Limpeza e higienização das lixeiras públicas, sempre que necessária, de modo a mantê-las em condições adequadas de uso, conservação e limpeza;
**e)** Varrição manual dos passeios públicos, vias, praças e demais áreas determinadas pelo **CONTRATANTE**, com recolhimento dos resíduos resultantes da atividade;
**f)** Varrição mecanizada de vias, logradouros, passeios e demais áreas públicas, mediante utilização de caminhão varredor mecanizado, equipado com os implementos, acessórios e dispositivos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo os sistemas de escovação, aspiração e/ou coleta de resíduos, conforme as características do equipamento e do local a ser atendido;
**g)** A varrição mecanizada deverá contemplar a remoção e o recolhimento de folhas, terra, areia, pequenos resíduos e demais materiais acumulados nas áreas atendidas, devendo a **CONTRATADA** realizar, sempre que necessário, a complementação da limpeza por meio de varrição manual, especialmente em locais de difícil acesso ou onde a atuação do equipamento mecanizado seja limitada;



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

**h)** Limpeza superficial das bocas de lobo e dispositivos de drenagem, limitada à retirada de folhas, papéis, plásticos, terra e demais resíduos acumulados sobre ou junto às grades e grelhas, não compreendendo serviços de desobstrução ou manutenção da rede de drenagem subterrânea;
**i)** Corte de grama e manutenção da vegetação rasteira em vias, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos indicados pelo **CONTRATANTE**, mediante utilização de equipamentos apropriados, com posterior recolhimento, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados;
**j)** Capina e retirada manual de ervas daninhas e vegetação espontânea presentes em passeios, meios-fios, canteiros e demais áreas públicas;
**k)** Limpeza e manejo de vegetação perene, compreendendo a retirada de vegetação indesejada e resíduos vegetais que prejudiquem a adequada conservação e utilização dos espaços públicos; Recolhimento, acondicionamento e depósito dos resíduos e materiais resultantes da execução dos serviços, em local previamente determinado pelo **CONTRATANTE** para posterior recolhimento, transporte ou destinação, conforme a natureza do material e as orientações da Administração;
**l)** Limpeza final das áreas após a execução dos serviços, de modo a assegurar que os locais permaneçam livres de resíduos, restos de vegetação e materiais decorrentes das atividades realizadas.

**Parágrafo Segundo –** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com utilização de mão de obra devidamente capacitada, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução das atividades, observando as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como as orientações da fiscalização contratual.

**Parágrafo Terceiro –** A execução dos serviços deverá observar a programação, os locais, as prioridades e as orientações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, podendo a Administração determinar alterações na programação de acordo com as necessidades do Município, desde que respeitado o objeto e as condições estabelecidas na contratação.

**Parágrafo Quarto –** Para a execução da varrição mecanizada, deverá haver a disponibilização de caminhão varredor mecanizado e seus respectivos implementos, acessórios e equipamentos necessários.

**Parágrafo Quinto –** Nos dias em que as condições climáticas, especialmente a ocorrência de chuva, impossibilitem ou comprometam a execução segura e adequada dos serviços em vias e demais áreas externas, a **CONTRATADA** deverá, mediante orientação do **CONTRATANTE**, direcionar sua equipe para a realização de atividades compatíveis com as condições existentes, em locais previamente indicados pela Administração. As atividades eventualmente realizadas nessas situações deverão guardar pertinência com o objeto contratado e ser previamente orientadas pela fiscalização, de modo a assegurar a continuidade e o adequado aproveitamento da jornada de trabalho.

**Parágrafo Sexto –** A execução dos serviços será realizada de acordo com cronograma, rotas, frequências e ordens de serviço definidos pela Administração, considerando as características e necessidades de cada local. A utilização da varrição manual e da varrição mecanizada por caminhão varredor será definida conforme as características e necessidades de cada área, sem prejuízo da execução complementar manual quando tecnicamente necessária.

**DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para o início da execução dos serviços é **imediato** após o recebimento do empenho, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

**CLÁUSULA TERCEIRA –** A prestação de serviços deverá atender todas as exigências e obrigações constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 161/2026 – Pregão Eletrônico, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único -** A prestação dos serviços se dará em todo o perímetro do Município **CONTRATANTE**, em locais determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e conforme necessidades da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA -** O preço a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, conforme a proposta da **CONTRATADA** é de ~~**até**~~ **R$ ……. (…...)** mensais ~~**anuais**~~, da seguinte forma discriminada:

……..

**Parágrafo único.** No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA –** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, objeto dessa contratação, será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia ~~útil~~ do mês subsequente ao da prestação, condicionado à apresentação e aprovação, pelo fiscal do contrato, dos documentos exigidos para liberação deste, bem como da apresentação da nota fiscal e do relatório mensal da prestação de serviço, devidamente autorizado pela fiscalização. ~~fatura devidamente visadas pela fiscalização, de acordo com o número de horas do serviço prestado~~.

**Parágrafo Primeiro -** A **CONTRATADA** deverá entregar, ao final de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas no período, contendo, no mínimo, os locais atendidos, os serviços realizados, as ocorrências verificadas e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme modelo ou orientações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo -** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro -** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Quarto -** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

**Parágrafo Quinto** - Caso seja constatada a situação de irregularidade, pelo fiscal do contrato, que comprometa a liquidação total da despesa, conforme o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, poderá o pagamento ser

suspenso, sendo a **CONTRATADA** comunicada por escrito, na forma de advertência, para que providencie a regularização da situação, assim como apresente justificativa, sob pena de rescisão contratual.

**DO RECURSO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA SÉTIMA -** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE*
*Unidade: 012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE*
*Referência de Dotação: 1378*

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA -** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

**DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA –** Os valores referentes aos custos decorrentes de mão de obra, serão repactuados, a requerimento da parte interessada, juntamente com a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, protocolizando-a na Secretaria de Meio Ambiente, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado.

**Parágrafo Primeiro –** Os demais custos, serão reajustados pelo índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

**Parágrafo Segundo –** As repactuações e os reajustes subsequentes ao primeiro deverão respeitar o interregno mínimo de um ano e deverão ser pleiteados até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se a solicitação não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
**b)** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
**c)** Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**d)** Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
**e)** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
**f)** Fornecer materiais e insumos utilizados na prestação de serviço.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** São obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
**b)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
**c)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
**d)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
**e)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
**f)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
**g)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
**h)** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
**i)** As atividades deverão ser desenvolvidas pela equipe de profissionais da Fornecedora, necessariamente, contratados e capacitados.
**j)** Os critérios para a prestação dos serviços e as atribuições de cada profissional encontram-se no Anexo do edital.
**k)** Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência anexo ao Edital nº 161/2026 – Pregão Eletrônico, especialmente:

1. Executar os serviços com utilização de mão de obra devidamente capacitada, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução das atividades, observando as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como as orientações da fiscalização contratual;
2. Na execução dos serviços deverá observar a programação, os locais, as prioridades e as orientações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, podendo a Administração determinar alterações na programação de acordo com as necessidades do Município, desde que respeitado o objeto e as condições estabelecidas na contratação;
3. Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e demais documentos que integram a contratação, bem como as determinações da fiscalização contratual;
4. Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs), combustível, lubrificantes e demais insumos necessários, conforme o dimensionamento e os custos previstos na planilha de composição de preços;
5. Para a execução dos serviços de varrição mecanizada, disponibilizar e manter em condições adequadas de funcionamento caminhão varredor mecanizado, equipado com os respectivos



Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

implementos, acessórios e dispositivos necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto na planilha de composição de custos;

6. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos relacionados à disponibilização e operação do caminhão varredor mecanizado e dos demais veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução do objeto, incluindo operadores, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, seguros, licenciamento e demais despesas necessárias ao seu funcionamento e utilização;
7. Manter os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas empregados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, providenciando, às suas expensas, a manutenção, reparação ou substituição daqueles que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização;
8. Prestar os serviços nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se de técnicas, métodos, equipamentos e procedimentos adequados às características de cada atividade e observando as orientações da fiscalização;
9. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para assegurar a execução dos serviços de forma contínua, adequada e eficiente, evitando qualquer interrupção, redução de qualidade ou diminuição da quantidade dos serviços contratados;
10. Manter equipe de trabalho devidamente dimensionada e, sempre que necessário, providenciar a imediata substituição de empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente, inadequado ou incompatível com a execução dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
11. Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado e realizar o controle da jornada de trabalho dos profissionais alocados na execução dos serviços, observando a legislação trabalhista vigente;
12. Fornecer ao **CONTRATANTE**, quando solicitado e na forma estabelecida pela fiscalização contratual, a relação atualizada dos empregados alocados na execução dos serviços, contendo os dados necessários à sua identificação e ao acompanhamento da execução contratual, bem como os documentos comprobatórios do vínculo e do cumprimento das obrigações trabalhistas, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
13. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, bem como pelas normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive aquelas relacionadas a acidentes de trabalho e ao fornecimento e utilização de EPIs e EPCs;
14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes, EPIs, EPCs e demais equipamentos necessários à proteção e segurança dos empregados, bem como pelo treinamento e orientação quanto à sua utilização e aos procedimentos de segurança aplicáveis;
15. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à alimentação, transporte, salários, encargos sociais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados;
16. Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes e atribuições suficientes para atuar como interlocutor entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, coordenar a equipe, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, receber orientações e determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
17. Manter estrutura operacional compatível com a execução dos serviços no Município de Bento Gonçalves, incluindo escritório e garagem ou local apropriado para guarda, estacionamento e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos empregados na contratação, quando exigidos pela Administração;
18. O local destinado à guarda dos veículos e equipamentos deverá ser adequado às condições de segurança, conservação e manutenção dos mesmos, ficando vedado o estacionamento dos veículos em postos de combustíveis ou estabelecimentos similares quando estes não estiverem em operação ou em atendimento às atividades previstas no contrato;
19. Substituir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à

execução dos serviços ou à disciplina necessária à prestação do serviço público, observada a legislação trabalhista aplicável;

**20.** Providenciar, de forma imediata, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** ou pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no contrato;

**21.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo às orientações e determinações da fiscalização e adotando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas identificadas na execução dos serviços;

**22.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou inadequações decorrentes de sua execução;

**23.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou particular, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, obrigando-se a reparar ou indenizar os prejuízos causados;

**24.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no instrumento contratual, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o atendimento desses requisitos;

**25.** Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e nos termos estabelecidos no contrato, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, sociais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

**26.** Fornecer, ao final de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas no período, contendo, no mínimo, os locais atendidos, os serviços realizados, as ocorrências verificadas e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme modelo ou orientações estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

**27.** Participar das reuniões para as quais for formalmente convocada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos horários estabelecidos pela Administração, com a finalidade de apresentar informações sobre os serviços executados, discutir ocorrências, receber orientações e promover os ajustes necessários à adequada execução contratual;

**28.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, impedimento, situação de risco, dano ou anormalidade que possa interferir na execução regular dos serviços;

**29.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no edital e no contrato;

**30.** Manter, durante toda a execução contratual, a estrutura operacional, equipe, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários ao cumprimento integral das quantidades, frequências e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

**DA GARANTIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** A **CONTRATADA** presta garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de ……..., no valor de **R$ …….. (.....)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**Parágrafo Primeiro -** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**Parágrafo Segundo -** Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a **CONTRATADA**, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

**DA GESTÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **VALCIR RIGOTTI** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) e a gestão do contrato será de responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Primeiro** - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá, também, ao responsável pela fiscalização do contrato:
**a)** Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
**b)** Assegurar-se de que os empregados alocados ao serviço pela contratada possuem as qualificações técnicas exigidas no Edital, para garantir o bom desempenho dos serviços;
**c)** Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado em conjunto com o preposto da contratada;
**d)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com a execução do contrato;
**e)** Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

**Parágrafo único -** Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** dar causa à inexecução total do contrato;
**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:
**a)** advertência;
**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Primeiro -** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

**Parágrafo Segundo -** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**Parágrafo Terceiro -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**Parágrafo Quinto -** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Sexto -** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo Oitavo -** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo Nono -** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Décimo -** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
**b)** pagamento da multa;
**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Décimo Primeiro -** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA -** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –** Consoante disposto no art. 48, parágrafo único, fica vedada a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, ……. de …….. de 202...

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1._____ 2._____

Processo Digital nº 259/2026